



C.G.M.F. nº 13.604.087/0001-58

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, na Rua Hidrogênio S/nº - Pólo Petroquímico do Nordeste - Camaçari/Bahia, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício social de 1983.

Camaçari, 18 de janeiro de 1984.

Geraldo José Sampaio Araújo
Diretor Superintendente

SD - 0095 - AP - 3-2

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

EDITAL ELEITORAL Nº 1. A Presidente do COREN-Ba, cumprindo determinação do art. 22 e seus parágrafos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, convoca a ASSEMBLÉIA GERAL dos inscritos neste COREN para reunir-se dia 5 (cinco) de junho de 1984, em locais que serão oportunamente indicados, e eleger os membros efetivos e suplentes deste Conselho Regional, cujo mandato se estenderá de 31.10.84 a 30.10.87. Os requerimentos de registro de chapa serão recebidos até 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Edital, impreterivelmente, na sede do COREN-Ba, à Rua Junqueira Ayres nº 31 Térreo Barris, horário de 8:00 às 16:00 horas, onde, desde já, serão prestados maiores esclarecimentos. Os requerimentos e as chapas observarão, estritamente, às disposições do referido Código. Salvador, 16 de janeiro de 1984. Maria José Arlêo Barbosa Amorim. Presidente do COREN-Ba. N. 0959



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7.047 de 18 de janeiro de 1984

Delega competência aos Secretários do Município, Chefe da Casa Civil, Procurador Geral, Diretor do Órgão Central de Pessoal e Diretores de Serviço Geral de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Título I, Capítulo V da Lei nº 2.130, de 11 de outubro de 1968, e

considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

considerando a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seu exercício,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais:

I - aos Secretários do Município e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:

- a) autorizarem a dispensa de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Procuradoria Geral do Município;
- b) assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material;
- c) designarem, por prazo não superior a 30 dias, substituto eventual de titular de cargo em comissão;
- d) darem posse nos casos de provimento de cargos em comissão e funções de confiança;
- e) procederem a remoção de pessoal.

II - ao Chefe da Casa Civil para:

- a) autorizar, no âmbito da Casa Civil, a dispensa de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Procuradoria Geral do Município;
- b) assinar contratos de obras, serviços e de fornecimento de material, no âmbito da Casa Civil;
- c) dar posse nos casos de provimento de cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Casa Civil;
- d) manifestar o direito de opção previsto no art. 683 do Código Civil;
- e) proceder a remoção de pessoal no âmbito da Prefeitura;
- f) conceder e arbitrar diárias nos casos previstos em lei;
- g) decidir sobre a concessão das gratificações a que se referem os incisos IV, V, VI e VIII do art. 145 da Lei nº 403/53;
- h) designar, por prazo não superior a 30 dias, substituto eventual de titular de cargo em comissão, no âmbito da Casa Civil;
- i) autorizar a transferência do domínio útil;
- j) assinar escritura de doação de imóvel ao Município, sem encargos para este.

III - ao Secretário de Administração para:

- a) decidir sobre pedidos de averbação de tempo de serviço;

- b) outorgar, sempre a título precário, autorização e permissão de uso de bens móveis e imóveis do Município e firmar os respectivos termos, após autorização do Prefeito;
- c) autorizar a rescisão de contrato individual de trabalho;
- d) decidir sobre alienação de bens móveis;
- e) assinar termo de cessão, concessão de uso e concessão de direito real de uso de bem municipal, observadas as prescrições legais e após autorização do Prefeito;
- f) firmar contrato individual de trabalho, devidamente autorizado pelo Prefeito, bem como os respectivos termos aditivos;
- g) firmar contratos de Bolsa de Complementação Educacional;
- h) decidir sobre pedidos de estabilidade econômica.

IV - ao Secretário de Serviços Públicos para:

- a) outorgar, sempre a título precário, permissão para exploração de serviço, na área de competência da Secretaria;
- b) outorgar, sempre a título precário, autorização e permissão de uso de áreas de logradouros públicos para a exploração das atividades previstas no Título VIII da Lei 2.455/73, e de "boxes" e de áreas de mercados públicos municipais e firmar os respectivos termos;
- c) decidir sobre os pedidos de parcelamento de débito relativo ao preço público, em relação às atividades vinculadas à SESP;
- d) assinar termos de acordo e compromisso, em relação ao funcionamento de atividades sujeitas à fiscalização da SESP.

V - ao Secretário de Transportes Urbanos para decidir sobre pedidos de parcelamento de débito relativo ao preço público pela exploração de serviço urbano de transporte coletivo.

VI - ao Secretário de Finanças para:

- a) decidir sobre processo de isenção fiscal;
- b) decidir sobre pedidos de restituição de importâncias recebidas indevidamente a título de pagamento de tributos;
- c) decidir nos casos de extinção de crédito tributário, ressalvados os casos de remissão de débito;
- d) realizar operações de crédito, quando autorizadas pela Câmara Municipal.

VII - ao Secretário de Urbanismo e Obras Públicas para:

- a) aprovar planos de loteamento;
- b) assinar termos de acordo e compromisso (TAC).

VIII - ao Secretário de Educação e Cultura para:

- a) decidir sobre pedidos de bolsa de estudo;
- b) firmar, com entidades de direito privado, convênios que objetivem integração de prestação de serviços educacionais;
- c) decidir sobre pedido de quinquênios.

IX - ao Procurador Geral para:

- a) celebrar ou autorizar conciliação em dissídios trabalhistas;
- b) acordar, transigir e desistir, nos casos de responsabilidade civil do Município, se comprovada, em processo regular, manifesta vantagem para o erário municipal;

c) desistir de executivo fiscal, apurada a sua improcedência.

X - ao Diretor do Órgão Central de Pessoal para:

- proceder à assinatura da carteira profissional de trabalho relativa nos contratos iniciais, rescisões e aditivos;
- autorizar a expedição de certidão de tempo de serviço de ex-servidores e servidores inativos;
- decidir sobre os pedidos de pagamento de salário-família, salário-esposa e salário-companheira de servidor inativo;
- decidir sobre pedidos de consignação em folhas de pagamento de servidores inativos.

XI - aos Diretores dos Serviços Gerais de Administração, para a prática de atos referentes a:

- alteração na escala de férias, após autorização dos Secretários ou autoridades equivalentes;
- adicionais por tempo de serviço;
- alteração de nome;
- consignação em folhas de pagamento;
- expedições de certidão de tempo de serviço;
- licença à gestante;
- licença para tratamento de saúde;
- contagem em dobro de período de licença especial;
- anotações e alterações nas carteiras profissionais de trabalho, salvo as relativas ao ingresso, rescisão e aditivos;
- pedidos de contagem em dobro de período de férias vencido e não gozado;
- pedidos de auxílio-doença e auxílio-funeral;
- pedidos referentes às licenças previstas nos incisos II, IV, VI e VII do art. 88 da Lei 403/53;
- pedidos de salário-família, salário-esposa e salário-companheira;
- pedidos de abono pecuniário previsto na legislação trabalhista.

Art. 2º - Todos os atos praticados por delegação de competência deverão mencionar esta circunstância e o seu fundamento legal.

Parágrafo Único - As competências delegadas por este ato não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 3º - Será obrigatória a remessa, ao Órgão Central de Pessoal, de cópia dos atos delegados relativos à administração de pessoal, para fins de controle e anotação no cadastro geral.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Administração definir e divulgar normas e procedimentos que simplifiquem e padronizem a sistemática de direitos e vantagens, fazendo publicar no Boletim Interno e distribuir, aos demais órgãos e entidades, manuais que orientem a implantação das rotinas.

Parágrafo Único - Entre as normas e procedimentos a que se refere o artigo, poderá o titular da SEAD dispensar a formação de processos para concessão de direitos e vantagens a servidores municipais.

Art. 5º - Os atos praticados por delegação de competência deverão observar as normas restritivas constantes dos Decretos nº 7.013 a 7.021/83.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único acrescentado no art. 3º do Decreto 4.873/75 pelo Decreto nº 5.844/80, os decretos anteriores de delegação de competência e de mais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE
Secretário de Administração

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

MARINALDO MORADILLO MELLO

ANGELINO MANSO XAVIER VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras

Secretário de Serviços Públicos

Públicas

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Casa Civil

Portaria nº 1 de 18 de janeiro de 1984

O CHEFE DA CASA CIVIL DO PREFEITO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 196 da Lei 403/53, combinado com o art. 201, inciso II, da mesma Lei, à vista do Relatório da Comissão do Processo Administrativo instaurado a través da Portaria nº 126/83-CC, publicada no DCE de 18/10/83,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário MANOEL GERMANO DE SANTANA, Motorista Oficial, classe B, código TP-902-6, matrícula 3950, da lotação desta Casa Civil, a pena disciplinar de suspensão, por 15 (quinze) dias.

Departamento de Conservação e Obras Públicas

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/84

A Comissão de Licitação do Departamento de Conservação e Obras Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 1984, na sala de reuniões deste Departamento, sito ao Largo dos Dois Leões, s/n - Baixa de Quintas, receberá propostas de preço para Aluguel de Veículos e Equipamentos.

O Edital contendo detalhes da presente licitação poderá ser adquirido na sede do D.C.O.P. da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas a partir do dia 20 de Janeiro de 1984 no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 16 de Janeiro de 1984.

Bel. *ADERIANDA BAHIA*
7/ Presidente da C.L.

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1983

PROCESSO CMC-062/83 - Recurso nº 25/83 - Recorrente: CUNHA GUEDES & CIA LTDA - Recorrido: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - Taxa de Localização e Funcionamento - Relator: Cons. Carlos Fernando do Amaral - Resolve este Conselho, por unanimidade, conhecer do recurso e ao mesmo dar provimento, para reformar a decisão de primeira instância e julgar o auto improcedente, tendo em vista que os empregados, (comprovado pelas Guias de I.A.P.A.S.), que trabalham em outros municípios, em face do que dispõe o art 200 do Código Tributário Municipal, não podem ser objeto de disciplina por parte do município de Salvador. Ausente o conselheiro José Raimundo Ferreira dos Santos.

Conselho Municipal de Contribuintes, 13 de dezembro de 1984.

MOYSES MEYOHAS
Presidente

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1984

PROCESSO CMC-071/83 - Recurso nº 31/83
Recorrente: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - DTOM
Recorrido: MUSITEL DA BAHIA MÚSICA AMBIENTE
Relator: Cons. Carlos Fernando Amaral

PROCESSO CMC-073/83 - Recurso nº 33/83
Recorrente: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - DTOM
Recorrido: LOKABRÁS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Relator: Cons. José Raimundo Ferreira dos Santos

Conselho Municipal de Contribuintes, 17 de janeiro de 1984

MOYSES MEYOHAS
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DIVERSOS

Of. N.º

CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Em, de de 1984

A T O Nº

O PRESIDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista determinação da Comissão Deliberativa, resolve expedir o presente Ato concessório de uma pensão mensal no valor de R\$334.783,00 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e três cruzeiros), à funcionária aposentada da Secretaria da Assembleia Legislativa e associada a esta Caixa de Previdência Parlamentar, sra. OPELINA BARBERINO DE CARVALHO, com vigência a partir de 1º do mês em curso.

Salvador, 18 de janeiro de 1984.

AUGUSTO MATHIAS DA SILVA
PRESIDENTE